

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 31/03/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei nº 017/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Dispõe sobre o comércio ambulante nas proximidades de escolas e creches.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Lei nº 018/2014

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre a obrigatoriedade para empresas que disponibilizem estacionamento particular para clientes, de instalar placas informativas que orientem os pais e/ou responsáveis a não deixarem crianças sozinhas no interior dos veículos.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Lei nº 019/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar relação dos médicos plantonistas e responsável pelo plantão, nos Hospitais Municipais, Pronto Atendimento e Unidades Básicas do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2014 **Autoria dos vereadores Carlão Coca-Cola e Dalton Martini**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. João Manoel Pereira Guerra – Juiz de Direito.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2014 **Autoria do vereador Roberto Trevisan**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Elpídio Moretti Estevam.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

- **Matérias para ordem do dia:**

Projeto de Lei nº 007/2014 **Autoria do vereador Cláudio Santos**
Dá nova redação ao artigo 31 da Lei Municipal nº 1.040 de 03 de julho de 2008.
3ª e última votação

Projeto de Lei nº 016/2014 **Autoria do Poder Executivo**
Dá a denominação de “Escola Municipal Simão Flach” à Escola Municipal do Residencial Gente Feliz.
2ª votação

Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Promove modificação na Lei nº. 094/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer nº 022/2014 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 013/2014 **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Promove modificações na Lei Complementar Municipal nº 007/2001 e alterações posteriores, e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer nº 023/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 006/2014

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 017/2014
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 024/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 015/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 002/2014

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 017/2014, de autoria do Poder Executivo.

Moção de Aplauso nº 006/2014

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à equipe do Programa CIDADE URGENTE, pela brilhante reportagem intitulada “Portadores de deficiência no mercado de trabalho de Sinop”.

Moção de Aplauso nº 007/2014

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à toda equipe do Sinop Futebol Clube, conforme especifica.

Moção de Apoio nº 008/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão e vereadores

Encaminham Moção de Apoio aos Praças Militares na luta em prol de reajuste salarial, conforme especifica.

Requerimento nº 009/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, informações referentes às obras, serviços e funcionamento do “Projeto Cidade Digital”, conforme especifica.

Requerimento n° 010/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, informações referentes ao serviço de iluminação pública no Município de Sinop, conforme especifica.

Requerimento n° 011/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, que encaminhe para este Poder Legislativo lista contendo os 52 (cinquenta e dois) projetos esportivos contemplados pela Lei de Incentivo ao Esporte do ano de 2013, conforme especifica.

Requerimento n° 012/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, que encaminhe para este Poder Legislativo as informações que especifica, referentes a empresa Newcom, responsável pela coleta de lixo doméstico de Sinop.

Indicação n° 108/2014

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de quebra molas nas proximidades da rotatória da Avenida Alexandre Ferronato com a Avenida Juscelino Kubitschek.

Indicação n° 114/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graf – Secretário Municipal de Administração, e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de criação da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos Municipais.

Indicação n° 115/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na iluminação pública do Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 116/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir meio fio nas ruas que não possuem, e são asfaltadas do Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 117/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade reativar o Programa dos Guardas Mirins no Município.

Indicação n° 118/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ten. Cel. Nerci Adriano Denardi - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a necessidade da instalação de um Posto Policial no Residencial Vila Mariana.

Indicação n° 119/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as ruas das Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II.

Indicação n° 120/2014

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Avenida das Itaúbas, entre as Avenidas dos Pinheiros e a Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Avenida Perimetral Norte).

Indicação n° 121/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento da Avenida Projetada 03, no trecho localizado entre a Avenida Maringá e a Avenida Integração, no Setor Industrial.

Indicação n° 122/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de reformar o portão e a cobertura do Ginásio de Esportes Benedito Santiago.

Indicação n° 123/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do canteiro central da Avenida das Águias, em toda sua extensão.

Indicação nº 124/2014

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valmir Campos Batista - Gerente da Caixa Econômica Federal, ao Sr. Valdir Domingos dos Santos – Gerente do Banco Bradesco, à Sra. Niuzete de Vargas Assunção – Gerente do Banco Itaú, ao Sr. Paulo Sérgio Black – Gerente do Banco do Brasil, ao Sr. Deivison Benedito Campos Pinto - Diretor Presidente da FASIPE, à Sra. Aucilene Menezes Ferreira – Diretora da UNIC/SINOP, ao Sr. Rodrigo Bruno Zanin Coordenador da UNEMAT/Campus Sinop, ao Sr. Marco Antonio de Oliveira – Reitor da UFMT, a necessidade de viabilizar instalação de caixa eletrônico 24 horas, conforme específica.

Indicação nº 125/2014

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de viabilizar a construção de um Posto de Saúde da Família no Bairro Jardim das Violetas.

Indicação nº 126/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza e escoamento de água no valetão da Avenida Principal do Loteamento Menino Jesus II.

Indicação nº 127/2014

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública no Bairro Jardim Imperial, nas proximidades da Rua dos Eucaliptos, nº 1.171.

Indicação nº 128/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de abrir uma via alternativa entre o Bairro Jardim Boa Esperança e o Bairro Jardim São Paulo, conforme específica.

Indicação nº 129/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de disponibilizar uma área distante do perímetro urbano, para que jovens possam realizar seus encontros de lazer aos finais de semana, conforme específica.

Indicação n° 130/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de quebra molas na Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros.

Indicação n° 131/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar mutirão para cirurgia de catarata.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de março de 2014

Dalton Martini
Presidente

Fernando Brandão
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 017/2014
AUTORIA: VEREADOR Claudio Santos

Dispõe sobre o comércio ambulante nas proximidades de escolas e creches.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito municipal o comércio ambulante a uma distância inferior a 100 (cem metros) de escolas e creches.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador - Claudio Santos (DEM)

Mensagem ao Projeto de Lei

Constantes são as reclamações dos pais de alunos da rede municipal de educação sobre a abordagem de vendedores ambulantes em frente aos portões das escolas municipais nos horários de entrada e saída. Vale ressaltar que tais ambulantes oferecem uma variedade de produtos alimentícios que na maioria não passa por uma inspeção sanitária, não possui acompanhamento nutricional, deixando ainda muitas dúvidas quanto à assepsia na confecção e comercialização de tais produtos. Outro ponto relevante diz respeito quanto à disponibilidade financeira dos pais destes alunos que na grande maioria são famílias de baixa renda e se veem constrangidos quando o filho insiste na compra destes produtos e os pais não podem comprá-lo. Além disso dependendo de indivíduo para indivíduo pode gerar na criança que não tem condições de comprar o ofertado um sentimento de inferioridade que poderá migrar para consequências psicológicas mais graves. Outro fator a ser considerado é que a maioria dos produtos ofertados são guloseimas que podem retirar da criança a fome ou a vontade de ingerir uma refeição apropriada já que tais ambulantes ofertam seus produtos nos horários de entrada e saída das escolas. Sabe-se que o município oferece lanche aos alunos antes do início das aulas e durante o horário de intervalo.

PROJETO DE LEI Nº 018/2014

AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre a obrigatoriedade, para empresas que disponibilizem estacionamento particular para seus clientes, de instalar placas informativas que orientem os pais e/ou responsáveis a não deixarem crianças sozinhas no interior dos veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas privadas e/ou públicas, que disponibilizem estacionamento para seus clientes e/ou usuários, a instalar placas informativas que orientem os pais e/ou responsáveis a não deixarem crianças sozinhas no interior do veículo.

§ 1º. A instalação das placas deverá ser feita em local perfeitamente visível a todos condutores, obrigatoriamente na entrada do estacionamento e se necessário deverá ser instalada uma placa a cada trinta metros no interior do pátio do estacionamento.

§ 2º. A placa deverá ter os seguintes dizeres: *"PROTEJA A VIDA DE SEU FILHO, NÃO O DEIXE SOZINHO NO INTERIOR DO VEÍCULO"*.

Art. 2º. A placa de que trata esta Lei deverá ter as seguintes especificações:

I - O tamanho deverá ser: 60 cm largura x 40 cm altura.

II - A placa deverá ser de material resistente ao tempo.

III - A placa deverá ter letras de cor preta e fundo cor amarela.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei implicará em multa a ser implantada e implementada pelo Poder Executivo.

presente Lei no que couber.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a

data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor oito meses após a

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVAS

Nos últimos anos, foram registradas no Brasil inúmeras mortes de crianças esquecidas dentro do carro por seus responsáveis. Não há em nosso País, estatísticas oficiais sobre essas ocorrências, mas nos Estados Unidos foram contabilizados 550 casos desde 1998 (dados da ONG *Kids and Cars*, que trata de todos os tipos de acidentes envolvendo crianças e automóveis).

Esquecer um bebê dentro do carro, à primeira vista, parece impossível. Os fatos, no entanto, mostram o contrário. E não é rara a notícia de uma criança morta por asfixia por ter ficado trancada dentro do veículo sem que os pais se dessem conta a tempo de evitar a fatalidade. Devemos estar atentos aos acontecimentos, orientar os pais com a utilização de placas em estacionamentos é uma ideia simples que pode contribuir para poupar inúmeras vidas de crianças indefesas e inocentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**HEDVALDO COSTA
Vereador – PSB**

PROJETO DE LEI Nº 019/2014

AUTORIA: AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar relação dos médicos plantonistas e responsável pelo plantão, nos Hospitais Municipais, Pronto Atendimento e Unidades Básicas do Município de Sinop, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais Municipais, Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde (UBS), localizados no Município de Sinop, obrigados a divulgar em local visível, nas recepções de acesso ao público, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo Único – A informação deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

- I - número do registro profissional de cada médico plantonista;
- II - nomes dos responsáveis administrativos;
- III - nomes dos chefes de equipe durante os plantões;
- IV - dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º - A informação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada semanalmente.

Art. 3º - O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a cem (100) Unidades de Referência (UR).

§ 1º - Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será em dobro.

§ 2º - Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Fica a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – de Sinop responsável pela fiscalização e aplicação de multa estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Para cumprir com o disposto nesta Lei, as Unidades Básicas de Saúde – UBS utilizarão a estrutura já existente como quadros de avisos e material de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 641/01, apensada em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O projeto tem a finalidade de possibilitar o acesso à informação por parte do usuário do sistema de saúde, visando transparência e democratização, mediante afixação, nas recepções de acesso ao público, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e, respectivamente, o número de registro do profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis pela chefia do plantão.

O presente projeto reforça os princípios do Código de Defesa do Consumidor e também da Administração Pública, que pregam o direito ao acesso à informação, a transparência, fiscalização e controle social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2014
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA E DALTON MARTINI

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. João Manoel Pereira Guerra Juiz de Direito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. João Manoel Guerra Juiz de Direito, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador – PP

Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O projeto em epígrafe visa conceder título de cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. **João Manoel Guerra** Juiz de Direito como reconhecimento deste Poder Legislativo Municipal.

O Sr. João Manoel Guerra, é natural de Marília – São Paulo, nascido no dia 18 de fevereiro de 1955. É casado com Maria Aparecida da França Guerra, pedagoga e voluntária no Projeto de Restauração de Vidas Ebenézer, com quem tem três filhos:

- João Thiago de França Guerra (casado com Andréia e é juiz de direito em Várzea Grande)
- Felipe Matheus de França Guerra (advogado, presidente da OAB Sinop e professor).
- Maria Angélica de França Guerra (casada, formada em letras e nutrição).

Os ensinamentos fundamentais, médios e superiores foram realizados na cidade natal Marília-SP.

O Curso de Direito foi feito na Fundação “Eurípedes Soares da Rocha”, com início de 1975 e término em 1978. A colação de grau se deu no mês de março de 1979. O ingresso nos quadros da OAB se deu em junho de 1979.

Exerceu a profissão de advogado em Marília de 1980 a 1983.

Mudou-se para o Mato Grosso no ano 1983 onde exerceu a profissão de advogado em Alta Floresta /MT, de março de 1983 a dezembro de 1991. Ingressou na Magistratura mato-grossense, através de concurso de provas e títulos, em janeiro de 1992. A posse como Juiz ocorreu em 17 de janeiro de 1992, na Comarca de Juara/MT. Nessa Comarca jurisdicionou até o fim do ano de 1996, porém fora promovido para a Comarca de Sinop/MT em novembro de 1996, tendo sua posse em 13 de novembro de 1996.

Como advogado participou do grupo de criação e instalação da Subseção da OAB de Alta Floresta, tendo sido eleito e exerceu o cargo nos dois primeiros mandatos como Presidente daquela Subseção.

No exercício da judicatura, exerceu o cargo de Juiz eleitoral por cinco anos em Juara, e em Sinop de 1998 a meados do ano de 2001, e novamente foi designado Juiz Eleitoral em novembro/2007, para exercer a tal função por dois anos, de modo que, na condição de Juiz Eleitoral presidiu quatro eleições municipais (1992, 1996, 2000 e 2008) também em substituição legal, jurisdicional nas Comarcas de Porto dos Gaúchos, Juína, Alta Floresta, Peixoto de Azevedo, Colíder e Sorriso. Ainda no exercício da judicatura, foi Diretor do Fórum durante todo o tempo que esteve em Juara, e nesta Comarca de Sinop exerceu a função de Diretor nos anos de 1998/1999, e de maio de 2003 a julho de 2009. É o atual Juiz da Vara de execução penal, onde desenvolve importante trabalho na ressocialização de presos, inclusive sendo o idealizador do trabalho externo junto às obras de saneamento em Sinop, além de Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral de Sinop/MT.

Juntamente com a esposa e companheira de mais de 32 anos – “Cida Guerra”-, atenderam ao chamado de Deus para a implantação de um projeto cristão que atuasse na luta contra às drogas, e assim foi fundado no ano de 2000 o “**Centro de Restauração de Vidas Ebenézer**”, que está estabelecido numa área de 30 alqueires, neste Município de Sinop, com frente para a Rodovia MT-220, no Km 12 (32 Km de distância do centro de Sinop).

O objetivo principal do “Centro Ebenézer” é o de ajudar pessoas a se libertar da dependência das drogas lícitas ou ilícitas, e reestruturá-las para uma nova vida, baseada em princípios morais, éticos e cristãos, e em ações que resultem em dignidade. O centro desenvolve ações de prevenção contra as drogas, ressocialização de egressos do sistema prisional, cursos profissionalizantes para os internos, assistência social, missões, hospital neurológico e psiquiátrico.

Esse projeto Ebenézer foi transformado em fins do ano de 2008, na Fundação Livre para Viver (FUNVIDA).

Pelos motivos acima expostos propomos este Título de Cidadão Sinopense à esta pessoa que muito faz pela nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador – PP

Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2014
AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO) E VEREADORES

**Concede Título de Cidadão Sinopense
Benemérito ao Dr. Elpidio Moretti Estevam.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Dr. Elpidio Moretti Estevam, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, pelos serviços prestados nas áreas: Judiciária, Legislativa, bem como, em prol de toda sociedade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Roberto Trevisan de Oliveira
Vereador - PROS

JUSTIFICATIVA

O projeto em epígrafe tem o objetivo de conceder “Título de Cidadão Sinopense Benemérito” ao advogado Dr. Elpidio Moretti Estevam.

Dr. Elpidio Moretti Estevam, nasceu em dezembro de 1951 na cidade de Fernandópolis – São Paulo. Filho de Argemiro Estevam e Josephina Moretti Estevam, é casado com Iara Robalinho de Freitas Estevam, o casal tem dois filhos, Rodrigo Robalinho Estevam e Bruno Robalinho Estevam. Ele formou-se na Faculdade de Direito de São Carlos/ SP em 1977. Fez vários cursos de capacitação em diversas áreas do Direito. Iniciou sua carreira jurídica em São Paulo, e em 1988 veio morar no Estado de Mato Grosso. Em 1992 chegou em Sinop com a família. Sua trajetória profissional é bastante intensa e exemplar. Assumiu funções à serviço do Judiciário Estadual e do Legislativo Federal e Municipal:

* Nos períodos de 28 de março de 1988 a maio de 1995, foi Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso;

* Suplente de Deputado Federal nas eleições de 1994 com 11.694 votos;

* Vereador e 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sinop, no exercício de 02.01.1997 à 31.12.2000;

* Advogado - Banca Jurídica em Sinop- MT, em exercício desde 01/06/1995;

* Presidente da 6ª Subseção da OAB de Sinop/MT, nos períodos de 01 de janeiro de 2004 à 31 de dezembro de 2006;

* Em 01 de maio de 2007 foi reeleito à Presidência da 6ª Subseção da OAB de Sinop, exerceu o mandato até 31/12/2009;

* Conselheiro Estadual da OAB - Mato Grosso no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2012;

Dr. Elpidio Moretti recebeu inúmeros títulos e homenagens, entre elas:

* Condecorado com uma placa de Prata pela Escola 15 de Abril, em Pontes e Lacerda/MT. Em novembro de 1990, como Pai exemplar;

* Condecorado com uma placa de Prata pela TV Guaporei, em reconhecimento público, pela contribuição relevante e participação efetiva no desenvolvimento de Pontes e Lacerda. Em dezembro de 1991;

* Em 1991 foi condecorado com o Título de Cidadão Honorário pela Câmara Municipal de Pontes de Lacerda, tendo sido o 1º cidadão a receber referida condecoração, cujo projeto foi subscrito pelos treze vereadores;

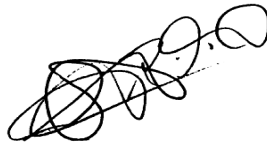
* Condecorado com o Título de Cidadão Honorário pela Câmara Municipal de Nobres, no ano de 1993, pelos serviços prestados na comunidade como Promotor de Justiça de 28 de março de 1988 à 15 de dezembro de 1989.

Dr. Elpidio tem sua vida e seu trabalho pautados pela eficiência, integridade e zelo pela família e amigos. Possui elevado espírito de colaboração, granjeado com tais atributos, é um homem respeitado tanto no meio jurídico quanto por toda sociedade sinopense.

Diante disso, solicito aos nobres edis a aprovação deste.

**“A
beleza não está na saída, nem na chegada, mas
sim, durante toda caminhada” Guimarães Rosa**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name of the signatory.

**Roberto Trevisan
Vereador - PROS**

PROJETO DE LEI Nº 007/2014
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Dá nova redação ao artigo 31 da Lei Municipal nº 1.040 de 03 de julho de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei Municipal 1.040 de 03 de Julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - O estabelecimento de cemitério particular dependerá de permissão do Governo Municipal, observadas as disposições constantes desta Lei, da Lei federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 8.666/93 e aquelas que vierem a ser baixadas posteriormente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador - Claudio Santos (DEM)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo trazer maior transparência e Legalidade nos processos de concessão e permissão do serviço público de que trata o ordenamento em baila.

Por isso contamos com o apoio de nossos pares na aprovação da presente propositura.

Vereador - Claudio Santos (DEM)

PROJETO DE LEI Nº. 016/2014

DATA: 10 de março de 2014

SÚMULA: Dá a denominação de “*Escola Municipal Simão Flach*” à Escola Municipal do Residencial Gente Feliz.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominado de “*Escola Municipal Simão Flach*” a Escola Municipal localizado na Avenida Abel Dal´Bosco, nº. 12, no Residencial Gente Feliz.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em, 10 de março de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 016/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que “Dá a denominação de “*Escola Municipal Simão Flach*” à Escola Municipal do Residencial Gente Feliz”.

Filho de Inácio e Maria Claudina, Simão Flach nasceu em 29 de janeiro de 1945, na Linha Popi, município de Itapiranga – Santa Catarina. Aos 02 anos de idade contraiu poliomielite que provocou deficiência em uma das pernas, impossibilitando-o de exercer atividades no campo. Assim, Simão dedicou-se aos estudos até formar-se como Técnico em Contabilidade no *Colégio Lasalle* em Xanxerê, Santa Catarina. Nesse período morou no Colégio, onde lecionou e foi tesoureiro daquela instituição de ensino. Em 1970 abriu o próprio escritório de contabilidade.

Casou-se em 1976 com Irene Maria Spies Flach, com quem teve 03 filhos, Elizangela, Roselaine e Neuri. Em 1977, mudou-se para Sinop, montou uma serraria e mais tarde, dedicou-se à pecuária. Em 1982 fundou a loja “*Casa Boa Compra*”, então muito conhecida na cidade. Anos mais tarde, vítima de um derrame, encerrou as atividades da loja, para um tempo depois dedicar-se ao seu parque denominado “*Ecologic Park*”.

Durante os 35 anos que viveu em Sinop, Simão Flach conquistou o respeito, o carinho e a admiração das pessoas com as quais conviveu. Benevolente, sempre esteve envolvido em causas sociais e trabalhou com afinco na construção da Igreja São Camilo. Com o agravamento dos seus problemas de saúde, nosso homenageado faleceu em 06 de fevereiro de 2012, aos 67 anos de idade.

Justificada a matéria, contamos com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardando confiante a manifestação positiva dos nobres pares à esta justa homenagem à um grande cidadão, pioneiro, que bravamente contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2014

DATA: 20 de março de 2014

SÚMULA: Promove modificação na Lei nº. 094/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Complementar nº. 094/2013, de 18 de dezembro de 2013, que modificou o Código Tributário Municipal aprovado pela Lei Complementar nº. 007/2001, de 20 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar nº. 094/2013, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º. O art. 137da Lei Complementar nº. 007/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. (...)

§1º (...):

I - quando os serviços descritos no §1º deste artigo forem prestados por profissionais autônomos, estebelecer-se-á como receita bruta mensal os seguintes valores:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

II – (...).

§2º (...).

§3º (...).

§4º (...).

§5º (...).

§6º (...):

I – (...);

II – (...);

III-(...);
IV-(...);

§7º (...).
§8º (...).
§9º (...).
§10. (...)"

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.**
Em, 20 de março de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar à esta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Promove modificação na Lei nº. 094/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”*

A matéria em apreciação tem como objetivo corrigir a redação final da Lei Complementar nº. 094/2013, especialmente em seu art. 2º que modificou o art. 137 do Código Tributário Municipal. Há que observar que, embora no Projeto de Lei Complementar nº 014/2013 o inciso I esteja contemplado no bojo da matéria como sequenciais do parágrafo primeiro e suas alíneas, na Lei Complementar nº 094/2013 evidencia-se sua ausência, num claro erro cometido no texto final.

Isto posto, apresentamos o projeto de Lei Complementar em apreço com vistas a sanar tal inconsistência, proporcionando um melhor entendimento da Lei.

Em face do disposto, solicitamos aos respeitáveis vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2014

DATA: 21 de março de 2014

SÚMULA: Promove modificações na Lei Complementar Municipal nº. 007/2001 e alterações posteriores, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações no Capítulo VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Seção I DAS NORMAS GERAIS do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº. 007/2001 e alterações posteriores.

Art. 2º. O art. 55 da Lei Complementar nº. 007/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O julgamento dos atos e defesas obedecerá ao que segue:

I – em primeira instância, à 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento nomeado através de Portaria.

II – em segunda instância, à Câmara Julgadora, nomeada através de portaria, composta pelos seguintes membros:

a) 01 (um) Assessor Jurídico do Município;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

EM, 21 de março de 2014.

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos que norteiam a legislação pública, cumpre-me encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 003/2014 que *Promove modificações na Lei Complementar Municipal nº 007/2001 e alterações posteriores, e dá outras providências.*

Com vistas à assegurar ampla defesa do contribuinte atuado e de resguardar as decisões favoráveis ou contrárias à Fazenda Pública, o Código Tributário estabeleceu o duplo grau de instância – em primeira e em segunda, sendo esta última assegurada através da Câmara Julgadora.

A matéria em apreciação mantém essa estrutura, apenas atualiza a redação que remonta ao ano de 2001 e retira dela os cargos de “*Coordenador de Administração Tributária*” e o de “*Diretor Financeiro do Município*”, substituindo-os por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 017/2014

DATA: 20 de março de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010 e suas alterações posteriores, que criou o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº. 1266/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei cria o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de implementar a política de autonomia de gestão e ampliar o fomento financeiro através de repasses regulares de verba de arrecadação própria do Município, equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) mensais por aluno regularmente matriculado.

§1º. No caso das Creches Municipais que atendam em período integral, o número de alunos regularmente matriculados será calculado em dobro, de forma que o repasse seja efetuado com base nesse cálculo.

§2º. Os repasses regulares de que trata a presente Lei serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de cada bimestre, em 05 (cinco) parcelas iguais distribuídas durante o ano letivo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1612/2012, de 23 de fevereiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de março de 2014.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

ANEXO I

EVENTO: Aumento do valor do repasse financeiro aos Conselhos Escolares das Unidades de Educação Infantil com atendimento a crianças em tempo integral

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 1º da Lei 1266/2010 08 de março de 2010

| Aumento do valor do repasse financeiro aos Conselhos Escolares das Unidades de Educação Infantil com atendimento a crianças em tempo integral | Impacto Orçamentário-Financeiro | | |
|--|--|------------------|------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 |
| Unidades Educativas do Mun. De Sinop | 61.920,00 | 68.112,00 | 74.923,20 |
| TOTAIS | 61.920,00 | 68.112,00 | 74.923,20 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi tomado como base o número de alunos atendidos em tempo integral na Educação Infantil (1290) e multiplicado pelo valor de R\$ 12,00, descontando o valor de R\$6,00 que já estava contabilizado para estes alunos em 2014. Em seguida multiplicou-se pelo número de meses referentes aos quatro repasses que ainda não foram executados no exercício (8 meses).

Para os anos de 2015 e 2016 haverá um incremento de 10% em virtude da inauguração novas Unidades.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 1º da Lei 1266/2010

| Fonte de Recursos | 2014 |
|---|------------------|
| 11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00 | 61.920,00 |
| TOTAL | 61.920,00 |

Alteração da Lei 1266/2010 de 08 de março de 2010, elevando o valor de R\$ 6,00 por aluno regularmente matriculado na Educação Infantil em tempo integral, para R\$ 12,00 por aluno regularmente matriculado na mesma classificação, visando a autosuficiência para atender a manutenção das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS
Art. 1º da Lei 1266/2010

EVENTO:

| Fonte de Recursos | 2014 | 2015 |
|---|------------------|------------------|
| 11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00 | 61.920,00 | 68.112,00 |
| TOTAIS | | 68.112,00 |

Sinop MT ,.....de.....2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 017/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 017/2014 que *“Promove alterações na Lei nº 1266/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.”*

A presente matéria altera a Lei Municipal que criou o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino. A nova redação inclui o parágrafo primeiro ao art. 1º do referido diploma legal, possibilitando com isso que as creches municipais que atendam em período integral tenham seu repasse calculado em dobro, diferentemente do que acontece hoje.

Muito embora o número de alunos não seja calculado em dobro, a permanência deles nas creches por tempo integral enseja em grandes necessidades, tal qual às unidades de ensino que trabalham de forma parcial, porém com número diferentes de alunos matriculados por turnos.

Assim serão beneficiadas as Creches Municipais União, São Francisco de Assis, São Cristóvão, Palmeiras, Neuza Graf, Camping Club, Alvorada e Alto da Glória e os CMEI's De Toda a Gente, Cecília Meireles, Gente Feliz e Clara Teixeira – em seu atendimento integral.

Com o exposto, solicitamos a essa Casa de Leis, que, após análise do projeto em epígrafe possa receber a aprovação plena dos Ilustres Vereadores, requerendo ainda sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 006/2014
AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para a equipe de produção do Programa *CIDADE URGENTE* com transmissão da TV Cidade, emissora local do SBT – Sistema Brasileiro de Televisão, pela brilhante reportagem intitulada “*Portadores de deficiência no mercado de trabalho de Sinop*” veiculada no dia 20/03/2014 quinta feira às 11H:30min, matéria jornalística sobre a rotina diária de trabalho de alguns jovens portadores de deficiência física e intelectual, cujos depoimentos comoveram o público telespectador ao mostrar que estas pessoas quando incluídas na vida social desenvolvem a capacidade de superação e busca da realização dos seus sonhos.

Sendo os seguintes profissionais:

- *Danielle Vendrame: Repórter*
- *Wellington Dorner: Cinegrafista*
- *Tiago Souza: Editor*
- *Tonny Lenon: Apresentador*
- *Fabio Mezzacasa: Diretor*
- *Walter Vieira: Diretor*

Fica portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para toda a equipe do Programa *CIDADE URGENTE*, pela matéria jornalística excepcional que circulou em todo o estado de Mato Grosso, e coopera para romper os paradigmas fazendo a sociedade repensar nos seus conceitos desconectados da valorização do ser humano.

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 007/2014
AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para toda a equipe do *SINOP FUTEBOL CLUBE*, liderada pelo Presidente Marcos Carrasco Júnior, que com pouca estrutura surpreendeu no Campeonato Estadual Mato-grossense de 2014 ao chegar à fase semifinal desta competição. A seguir relatamos os nomes dos dirigentes:

| | |
|-----------------------------------|--|
| <u>Direção</u> | - <i>Presidente: Marcos Carrasco Júnior</i> |
| | - <i>Vice Presidente: Odemar Schenatto</i> |
| | - <i>E demais membros efetivos e suplentes</i> |
| <u>Comissão</u> <u>Técnica</u> | - <i>Técnico: Thiago Oliveira Santos</i> |
| | - <i>Auxiliar Técnico: Junior Madeira</i> |
| | - <i>e demais membros e atletas</i> |

Fica portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para toda a equipe do *SINOP FUTEBOL CLUBE*, tricampeão mato-grossense (90/98 e 99), dois vices (96 e 2000), e quase 15 anos depois apesar das grandes dificuldades que enfrentou em 2014 conseguiu uma excelente classificação ao chegar à fase semifinal do Campeonato Mato-Grossense, esperamos que esta campanha feita com esforço, planejamento, profissionalismo, organização e dedicação pelos seus dirigentes, comissão técnica e atletas possam colaborar para a reconquista do apoio e confiança do empresariado e população sinopense de que o *SINOP F.C* é viável e que tem chances reais de ser finalista e brigar pelo título do próximo ano.

MOÇÃO DE APOIO Nº 008/2014
AUTORIA: FERNANDO BRANDÃO E VEREADORES

Com fulcro no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador Fernando Brandão e demais vereadores resolvem encaminhar a presente Moção de Apoio aos PRAÇAS MILITARES, fundamentados na convicção que os mesmos estão engajados na luta em prol de reajuste salarial, tendo em vista ser uma categoria que desenvolve um trabalho árduo e arriscado, porém, não tem um justo respaldo financeiro.

O movimento denominado '50% do salário do coronel para os subtenentes' tem ganhado forças principalmente pelas mídias sociais onde amigos e parentes propalam o manifesto ordeiro.

Soldados, Cabos, Sargentos e Subtenentes da Polícia Militar e Bombeiro Militar cobram das suas respectivas associações que pressionem o Governo do Estado para que estabeleça que o subtenente receba 50% do salário de um coronel, que hoje ganha R\$ 17.596,91, a segunda maior do país, enquanto os praças se mantêm na 4ª posição de pior salário das classes no Brasil.

Entretanto, o subtenente ganha 32% do que um coronel ganha e o soldado, a menor patente, recebe 40% do soldo do subtenente e assim segue subindo conforme posto de hierarquia. Atualmente o salário inicial de um Coronel da PM é um pouco mais de R\$ 18.300 e o de subtenente, aproximadamente R\$ 5.900.

Fica portanto, registrado o apoio do Poder Legislativo Municipal para os Praças Militares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

REQUERIMENTO Nº 009/2014

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a este Poder Legislativo, o que segue:

- ✓ Relação de quantas câmeras de monitoramento já foram instaladas no município e quantas ainda faltam ser instaladas.
- ✓ Quantas câmeras estão em monitoramento pleno?
- ✓ Qual custo mensal da manutenção do sistema Cidade Digital?
- ✓ Quando estará concluso as obras e serviços da Cidade Digital?
- ✓ Cópia do cronograma físico financeiro do presente projeto.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

REQUERIMENTO Nº 010/2014

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a este Poder Legislativo, o que segue:

- ✓ Valor arrecadado com taxa de iluminação pública no ano de 2013.
- ✓ Qual o valor aplicado com itens utilizado na referida no ano de 2013.
- ✓ Relação das empresas fornecedoras de materiais e equipamentos no mesmo período com suas respectivas marcas e valores unitário dos mesmos.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

REQUERIMENTO Nº 011/2014
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, solicitando que nos encaminhe, com base na mensagem do Projeto de Lei 018/2014, lista dos 52 projetos esportivos contemplados pela Lei de Incentivo do ano de 2013.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

REQUERIMENTO Nº 012/2014
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, solicitando que nos encaminhe cópia dos itens abaixo relacionados, a fim de obtermos informações sobre a Newcom, empresa responsável pela coleta de lixo doméstico de Sinop:

- **Cópia da Certidão Negativa do FGTS da referida empresa;**
- **Cópia de aditivo contratual da mesma;**
- **Cronograma semanal de coleta e respectivos bairros;**
- **Quantidade de caminhões disponíveis.**

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 108/2014
AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de quebra molas nas proximidades da rotatória da Av. Alexandre Ferronato com a Av. Juscelino Kubitschek, no setor Industrial.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de quebra molas nas proximidades da rotatória da Av. Alexandre Ferronato com a Av. Juscelino Kubitschek.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Vereador PMDB

INDICAÇÃO Nº 114/2014

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graf Secretário Municipal de Administração e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de criação da Agencia Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos Municipais.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graf Secretário Municipal de Administração e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de criação da Agencia Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos Municipais.

Segue anexo anteprojeto de Lei para servir de base legislativa e análise da sapientíssima Procuradoria jurídica Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Claudio Santos
Vereador – DEM**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação trás em anexo um modelo de Projeto de Lei que dispõe sobre criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Sinop. A regulamentação e disciplinação dos serviços públicos municipais, entre eles os serviços de abastecimento de água potável à população e de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de águas residuais, bem como outros que vierem a ser regulados, é indispensável para a melhoria da prestação dos serviços em nosso município. Com a aprovação do presente projeto, a Administração Pública estará implementando os serviços necessários à atualização, ampliação e modernização do sistema de abastecimento de água e a implantação do serviço de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, de acordo com as considerações trazidas pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e, ainda, abrindo a possibilidade de regulação dos serviços municipais básicos de atendimento à população. Com a criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Sinop, resta alavancada a iniciativa do Poder Público em disciplinar os serviços atribuídos à Agência. Além disso, é atribuição da Agência, além de outras previstas nesta Lei, exercer, com independência o controle e a fiscalização dos serviços concedidos, permitidos, autorizados ou contratados, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas à população local. Dessa forma, o Município de Sinop organizará e continuará prestando os serviços de sua responsabilidade, em consonância com o sistema nacional de Saneamento Básico e de outras naturezas, atendendo, dentre outros, os princípios da universalidade e regularidade na prestação, modificação das tarifas, eficiência e sustentabilidade econômica e transparência social das ações públicas.

ANTEPROJETO DE LEI N° XXX/XXXX

Dispõe sobre criação da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos Municipais de SINOP-MT.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos Municipais de Sinop-MT AGNOP, entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, com sede e foro no Município de Sinop e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira e pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo.

Art. 2º - A Agência tem por finalidade regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos municipais de Sinop-MT.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - É atribuição da Agência, além de outras previstas nesta Lei, exercer, com independência o controle e a fiscalização dos serviços públicos municipais de Sinop, concedido, permitido, autorizado ou contratado, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições compete à Agência:

I - editar normas respeitando o processo legislativo e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços públicos municipais, assim definidos na legislação municipal pertinente;

II - exercer, por si ou por terceiros por ela contratados, a fiscalização dos serviços públicos municipais;

III - processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;

IV - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço;

V - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e atendimento aos usuários;

VI - instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em prazo máximo estabelecido em seu regimento interno;

VII - adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários dos serviços públicos municipais de Sinop-MT;

VIII - receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;

IX - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração, devendo serem observadas as normas previstas nos instrumentos de regulação;

X - analisar e autorizar os reajustes e, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços públicos municipais, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre titular e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação;

XI - adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar, tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto à modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

XII - recomendar ao titular a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIII - recomendar ao titular a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na

forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIV - propor as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XV - requisitar informações relativas ao serviço público delegado, quando for o caso;

XVI - compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre o titular do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;

XVII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas à prestação dos serviços públicos municipais de Sinop-MT;

XVIII - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores, através do portal municipal (Internet);

XIX - fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XX - auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação do serviço;

XXI - coibir a prestação clandestina dos serviços públicos municipais, aplicando as sanções cabíveis;

XXII - submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;

XXIII - acompanhar e auxiliar a execução do plano municipal de serviços públicos;

XXIV - arrecadar, dos prestadores dos serviços públicos municipais, os valores previstos no Art. 24 desta Lei, para custear as atividades de fiscalização e regulação do serviço;

XXV - administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

XXVI - prestar contas de sua administração;

XXVII - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;

XXVIII - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários;

XXIX - adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;

XXX - formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;

XXXI - opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação dos serviços públicos municipais de Sinop;

XXXII - prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

§ 1º - O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços far-se-á segundo os dispositivos desta Lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos contratos e demais instrumentos de delegação.

§ 2º - Para o exercício de suas atribuições, poderá a Agência valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.

§ 3º - A Agência poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de serviços públicos de titularidade de outros entes da Federação, que lhe sejam delegadas mediante legislação específica ou convênio.

§ 4º - A Agência poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de serviços públicos, em especial:

a) serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) transporte municipal de passageiros em geral;

- c) coleta e processamento de resíduos sólidos urbanos;
- d) estacionamento viário rotativo urbano;
- e) prestação de serviços fúnebres;
- f) prestação de serviço de publicidade institucional;
- g) demais serviços públicos delegados a terceiros.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 5º - Compõem a estrutura da Agência Reguladora dos serviços públicos municipais de Sinop-MT:

- I** - o Conselho Participativo;
- II** - a Diretoria Colegiada;
- III** - a Secretaria Executiva;
- IV** - a Ouvidoria.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO PARTICIPATIVO**

Art. 6º - O Conselho Participativo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação dos serviços públicos municipais de Sinop-MT.

Art. 7º - O Conselho Participativo será composto de representantes da sociedade civil, dos usuários e do Poder Público, como segue:

- I** - 02 (dois) representantes dos usuários indicados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- II** - 01 (um) representante dos prestadores dos serviços, indicados pelos prestadores dos serviços;
- III** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo do Município de Sinop-MT.

Art. 8º - Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 04 (quatro) anos, renováveis por igual período, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

IV - ter experiência no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da Agência;

§ 1º - Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação de cada ente representado.

§ 2º - No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementar o respectivo mandato.

§ 3º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos Conselheiros e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução.

Art. 9º - Os membros do Conselho Participativo não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 10 - As sessões e deliberações do Conselho Participativo serão públicas, devendo a ata ser disponibilizada no sítio da Agência para consulta dos interessados por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre a convocação de suas reuniões e sobre o seu funcionamento.

Art. 12 - Compete ao Conselho Participativo:

I - participar da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como acompanhar a implementação e opinar sobre as atualizações e revisões do Plano Municipal de Água e Esgoto;

II - acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;

III - analisar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela AGNOP e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

IV - opinar sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI - conhecer e opinar sobre os regulamentos editados pela AGNOP, bem como sobre suas modificações;

VII - conhecer e opinar sobre a proposta de orçamento anual da AGNOP e seu relatório anual de prestação de contas;

VIII - convidar membros da Diretoria, funcionários da Agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;

IX - conhecer e opinar sobre denúncias ou representações relativas a atos praticados por Diretores da Agência, recomendando, quando for o caso, a instauração dos competentes processos de apuração e punição.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 13 - A Diretoria Colegiada é o órgão deliberativo da Agência, responsável pela execução e coordenação das atividades a ela atribuídas.

Art. 14 - A Diretoria Colegiada será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, ressalvado o que dispõe o Art. 43 desta Lei.

§ 1º - A nomeação dos membros da Diretoria Colegiada depende de prévia aprovação da Câmara de Vereadores, após sabatina individual em sessão pública.

§ 2º - Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo.

Art. 15 - Os membros da Diretoria Colegiada deverão satisfazer simultaneamente os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - ter formação universitária; e,

V - conceito elevado no campo da especialidade do cargo para o qual será nomeado;

VI - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o Chefe do Poder Executivo, vereadores, acionista, dirigente ou administrador de empresa regulada.

Art. 16 - A exoneração imotivada dos membros da Diretoria Colegiada só poderá ocorrer nos 04 (quatro) meses iniciais dos respectivos mandatos.

Parágrafo único - Após o prazo a que se refere o caput, os membros da Diretoria somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17 - É vedado ao Presidente e aos membros da Diretoria Colegiada, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviço ou consultor do prestador do serviço público regulado pela AGNOP.

Art. 18 - Com exceção daquelas atribuídas ao Conselho Participativo cabe à Diretoria Colegiada exercer todas as competências compreendidas nas atribuições da AGNOP

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 19. Ao Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos municipais de Sinop-MT, além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

I - representar a Agência em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Diretoria Colegiada, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;

II - subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III - assinar cheques, em conjunto com outro Diretor ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Colegiada;

IV - dirigir e administrar todos os serviços da Agência, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria Colegiada, respeitadas as competências dos demais Diretores;

V - publicar as normas e resoluções originadas da Diretoria Colegiada;

VI - firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

VII - encaminhar ao Conselho Participativo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;

VIII - dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Executivo e a Câmara Municipal;

IX - decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;

X - praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos ser delegados a outro Diretor;

XII - praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETORIAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - FINANCEIRA

Art. 20 - A estruturação, a organização, as atribuições e o âmbito decisório da Diretoria Técnica e da Diretoria Administrativo-Financeira, serão

estabelecidas no Regimento Interno da AGNOP, a ser elaborado e aprovado pela sua Diretoria Colegiada.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. É de competência da Ouvidoria:

I - receber as reclamações, críticas ou sugestões dos administrados e usuários dos serviços públicos municipais de Sinop, dando-lhes adequado encaminhamento;

II - apurar e solucionar as reclamações dos administrados e usuários no que se refere aos serviços públicos municipais e demais assuntos de competência da AGNOP;

III - receber, apurar e solucionar as reclamações dos administrados e usuários quanto às penalidades aplicadas pela fiscalização da autarquia.

Art. 22 - A Secretaria Executiva é o órgão encarregado de assessorar a Diretoria, dirigir, organizar e dar andamento aos serviços da Secretaria da Agência.

Art. 23 - A Ouvidoria e a Secretaria Executiva terão a sua organização, funcionamento e atribuições definidas no Regimento Interno da Agência.

Art. 24 - Para custear as despesas de operação e manutenção da Agência, o(s) operador(es), contratado(s), concessionário (s) ou permissionário(s) dos serviços públicos municipais de Sinop, contribuirá(ão) com percentual de 2% da receita mensal bruta obtida com a prestação do serviço no primeiro ano, a título de fiscalização e regulação.

§ 1º - A partir do segundo ano de prestação de serviços, a contribuição referida no caput será de 1,5% da receita mensal bruta obtida com a prestação de serviços.

§ 2º - A contribuição a que se refere o caput terá por base de cálculo o valor da receita bruta mensal gerada pela prestação do serviço e será repassada à Agência, até o dia 25 do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

Art. 25 - Constituem receitas da AGNOP, dentre outras:

I - as provenientes das importâncias a serem pagas pelos prestadores dos serviços públicos, bem como dos demais serviços regulados, para custear as atividades de regulação e fiscalização do serviço;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

IV - as oriundas de retribuição por seu serviço, cujos valores serão definidos em resolução;

V - o produto da execução de sua dívida ativa;

VI - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

VII - os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda, as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover;

IX - a oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;

X - os valores apurados em aplicações financeiras;

XI - os valores decorrentes da aplicação de multas pecuniárias ao prestador do serviço delegado, ao poder concedente (ou titular) do serviço ou aos usuários;

XII - rendas eventuais.

§ 1º - Todos os recursos mencionados no caput deverão ser creditados diretamente à Agência, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§ 2º - Os valores pertencentes à AGNOP, uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria Agência.

§ 3º - A inscrição na dívida ativa da Agência servirá de título executivo para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 26 - O Diretor Presidente da AGNOP submeterá anualmente, até o último dia útil do mês de setembro, ao Poder Executivo Municipal sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a sua incorporação na Lei Orçamentária Anual do Município.

Parágrafo único - As propostas orçamentárias deverão ser acompanhadas do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 27- As dotações orçamentárias da Agência e sua programação orçamentária e financeira de execução deverão observar os limites legais para movimentação e empenho.

Art. 28 - Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela Agência, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo – Financeiro.

Art. 29 - Constituem patrimônio da AGNOP os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO IV DOS DIRETORES E DO PESSOAL

Art. 30 - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro, a que se refere o art. 14 desta Lei, serão exercidos a título de mandato por tempo certo, percebendo os seus ocupantes, qualificados como agentes políticos, os subsídios previstos no Anexo I, desta Lei.

Art. 31 - Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, sendo eles denominados Executivo da Diretoria e Ouvidor, com as atribuições definidas no Anexo II da presente Lei, com vencimentos fixados no Anexo I.

Art. 32. - Para o desempenho de suas atividades, a AGNOP poderá requisitar ou receber mediante cessão servidores efetivos do Município de Sinop ou de outras esferas de governo.

Art. 33 - O Regime jurídico dos servidores da Agência é o previsto na Lei Municipal nº 254/93 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 34 - A AGNOP poderá contratar especialistas para executar trabalhos nas áreas temáticas, ambiental, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art. 35 Os atos da Agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 36 - Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 37 - Todos os atos de regulação administrativa que não sejam o Plano Municipal de Água e Esgoto, inclusive os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos normativos da Agência.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38. Os prestadores de serviços regulados pela AGNOP que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.987/95, na Lei nº 8.666/93 e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

Art. 39 - A inobservância desta lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços,

sujeitará os infratores às seguintes sanções aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I – multa;

II – caducidade;

III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo único - As sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 40 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - É assegurado a qualquer pessoa o direito de peticionar ou de recorrer contra ato de membro da AGNOP, devendo a decisão a respeito da petição ou do recurso ser proferida em até 90 (noventa) dias.

Art. 42 - A Agência diligenciará para resolver, na esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) do serviço e/ou usuários.

Parágrafo único - Ato normativo da Agência disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviço, poder concedente e/ou usuários.

Art. 43 - Na primeira gestão da autarquia, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor Presidente será investido para um mandato de 03 (três) anos, o Diretor Administrativo Financeiro para um mandato de 02 (dois) anos e o Diretor Técnico para mandato de 04 (quatro) anos, podendo todos serem reconduzidos para um mandato consecutivo de 04 (quatro) anos.

Art. 44. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, necessárias à instalação da Agência e custeio de suas atividades iniciais, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

(...).

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INDICAÇÃO Nº 115/2014
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, a necessidade de reparos na iluminação pública do Jardim Boa Esperança.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, a necessidade de reparos na iluminação pública do Jardim Boa Esperança. Indica ainda a necessidade de colocação de grades protetoras nas lâmpadas nos locais onde haja a incidência de quebra de lâmpadas promovida por vândalos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 116/2014

AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir meio fio nas ruas que não possuem, e são asfaltadas do Jardim Boa Esperança.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de construir meio fio nas ruas que não possuem, entretanto são asfaltadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Negão do Semáforo
Vereador - PSD**

INDICAÇÃO Nº 117/2014

AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de reativar o Programa dos Guardas Mirins, no Município.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de reativar o Programa dos Guardas Mirins, no Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Negão do Semáforo
Vereador - PSD**

INDICAÇÃO Nº 118/2014

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa –
Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos
Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as
ruas das Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as ruas das Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 119/2014

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Dilmar Dal’Bosco – Deputado Estadual, e ao Sr. Cel. Nerci Denardi – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a necessidade da instalação de um Posto Policial no Bairro Vila Mariana.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Dilmar Dal’Bosco – Deputado Estadual, e ao Sr. Cel. Nerci Denardi – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a necessidade da instalação de um Posto Policial no Bairro Vila Mariana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 120/2014

AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas na Avenidas das Itaúbas entre as Avenidas dos Pinheiros e Perimetral Norte.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, mostrando-lhes a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas na Avenida das Itaúbas entra as Avenidas dos Pinheiros e Perimetral Norte.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que nesse existem algumas lâmpadas queimadas, deixando a rua escura em alguns trechos e colocando em risco a segurança de quem passa pelo local durante a noite.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

INDICAÇÃO Nº 121/2014

AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer com urgência o patrolamento e cascalhamento na Av. projetada 03 no trecho entre a Av. Maringá até a Av. Integração no Setor Industrial.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência o cascalhamento e patrolamento na Av. projetada 03 no trecho que compreende da Av. Maringá até a Av. Integração. Esta indicação é justificada, pois irá atender várias solicitações feitas por usuários desta via, segundo eles os veículos estão passando pelo desvio feito ao lado.

Segui fotos em anexo do local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

INDICAÇÃO Nº 122/2014

AUTORIA:VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de realizar com urgência a reforma do portão e da cobertura do Ginásio de Esportes Benedito Santiago, segundo os técnicos esportivos e usuários existem várias goteiras e quando chove dificulta o desenvolvimento dos treinos.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de realizar com urgência a reforma do portão e da cobertura do Ginásio de Esportes Benedito Santiago, que segundo os técnicos esportivos e usuários existem várias goteiras e quando chove dificulta o desenvolvimento dos treinos. A referida indicação se faz atendendo pedidos dos usuários.

Segue em anexo fotos do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 123/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida das Águias, em toda a sua extensão.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida das Águias, em toda a sua extensão. O tema é uma cobrança dos moradores da região, liderados pela moradora Joseane Silva, qual aproveitamos o ensejo para ressaltar que o município pode e deve contribuir com a conservação do município com mais afinco, aumentando a escala de limpeza do perímetro urbano, proporcionando um aspecto mais positivo aos visitantes e aos moradores, levando em consideração também, a questão de segurança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 124/2014

AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop com cópia ao Sr. Valmir Campos Batista - gerente da Caixa, ao Sr. Valdir Domingos dos Santos – gerente do Bradesco, à Sra. Niuzete de Vargas Assunção – gerente do banco Itaú, ao Sr. Paulo Sérgio Black – gerente do Banco do Brasil, ao Sr. Deivison Benedito Campos Pinto - Diretor Presidente da FASIPE, à Sra. Aucilene Menezes Ferreira – Diretora das duas unidades da UNIC/SINOP, ao Sr. Rodrigo Bruno Zanin Coordenador do Campus de Sinop UNEMAT, ao Sr. Marco Antonio de Oliveira – Reitor da UFMT, a necessidade de viabilizar instalação de um caixa eletrônico 24 horas, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valmir Campos Batista - gerente da Caixa, ao Sr. Valdir Domingos dos Santos – gerente do Bradesco, à Sra. Niuzete de Vargas Assunção – gerente do banco Itaú, ao Sr. Paulo Sérgio Black – gerente do Banco do Brasil, ao Sr. Deivison Benedito Campos Pinto - Diretor Presidente da FASIPE, à Sra. Aucilene Menezes Ferreira – Diretora das duas unidades da UNIC/SINOP, ao Sr. Rodrigo Bruno Zanin Coordenador do Campus de Sinop UNEMAT, ao Sr. Marco Antonio de Oliveira – Reitor da UFMT, a necessidade de viabilizar instalação de um caixa eletrônico 24 horas, a presença de tal dispositivo otimizará o tempo, tanto dos acadêmicos como dos funcionários destas unidades de educação. Vale lembrar que o município de Sinop nos últimos anos, se consolidou como uma cidade universitária, pois recebe acadêmicos das mais variadas localidades deste País, e possui 27.000 (vinte e sete mil) estudantes de acordo com <http://pt.wikipedia.org/wiki/Sinop>, com tendências crescente a cada semestre.

INDICAÇÃO Nº 125/2014

AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de viabilizar construção do Posto de Saúde da Família conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia para o Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de viabilizar construção do Posto de Saúde da Família no Bairro Jardim das Violetas. O funcionamento do PSF deste bairro dificulta o atendimento dos usuários, pois o espaço é suprimido, sendo que isto ocorre num local alugado que não proporciona a otimização ao atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 126/2014

AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de limpeza e escoamento de água no valetão da Avenida Principal do Loteamento Menino Jesus 2.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de limpeza e escoamento de água no valetão da Avenida Principal do Loteamento Menino Jesus 2. Haja vista que a vala encontra-se com muita sujeira, mato e água parada. Moradores do Residencial vem reclamando da falta de limpeza no local e com a falta de atenção com o Bairro. Contamos com a agilidade e prioridade no atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 127/2014

AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na iluminação pública no bairro Jardim Imperial, nas proximidades da Rua Eucaliptos nº 1171.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos na iluminação pública no bairro Jardim Imperial, nas proximidades da Rua Eucaliptos nº 1171, onde se encontra uma situação crítica e cuja escuridão noturna expõe os moradores e transeuntes a insegurança e medo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

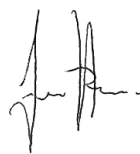
**HEDVALDO COSTA
Vereador – PSB**

INDICAÇÃO Nº 128/2014
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

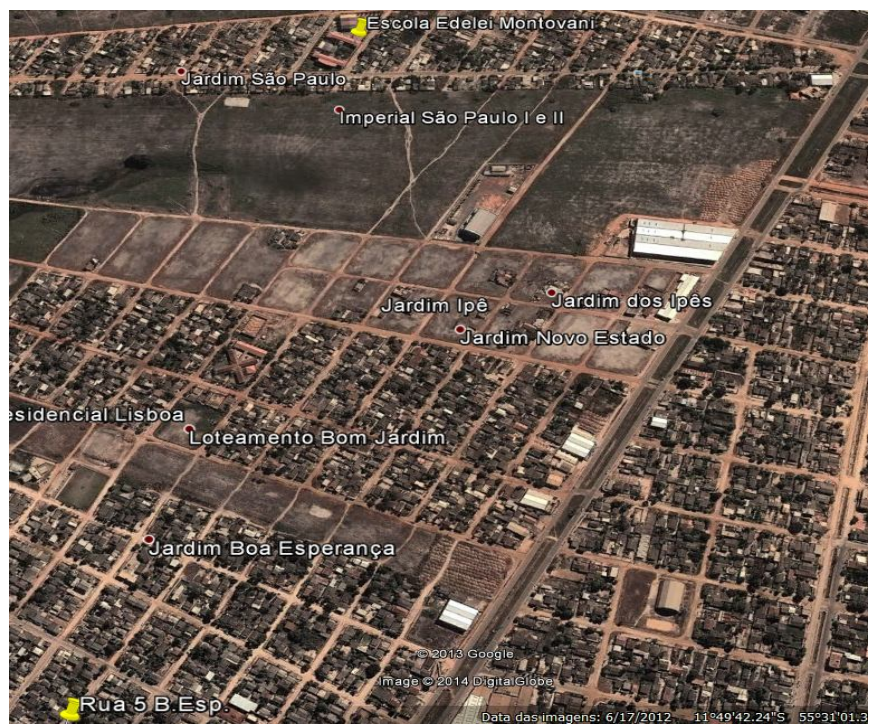
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de abrir uma via alternativa entre o Bairro Jardim Boa Esperança até o Bairro Jardim São Paulo, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa –Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de abrir uma via alternativa entre o Bairro Jardim Boa Esperança até o Bairro Jardim São Paulo, iniciando na Rua 5, denominada Rua Nicolau Flessak até as imediações da Escola Edeli Mantovani, localizada no Bairro Jardim São Paulo. A demanda surge em virtude da grande quantidade de alunos que trafegam nesta região e no momento estão fazendo este trajeto pela Avenida Andre Maggi, que além de aumentar a distância do percurso, acarreta risco aos mesmos, conforme mapa exemplificativo em anexo. Com esta via, facilita o acesso de ônibus, motocicletas, veículos, e, propicia maior segurança a ciclistas e pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



Fernando Brandão
Vereador – SDD



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Fernando Brandão
Vereador – SDD**

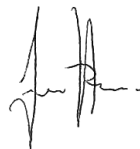
INDICAÇÃO Nº 129/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de disponibilizar uma área distante do perímetro urbano para que jovens possam realizar seus encontros de lazer aos finais de semana, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa –Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de disponibilizar uma área distante do perímetro urbano para que jovens possam realizar seus encontros de lazer aos finais de semana. A demanda surge em virtude da aglomeração de jovens que se reúnem na Avenida Julio Campos aos finais de semana, tumultuando a via e indiretamente causando desconforto aos moradores da região. No entanto, entendemos a necessidade de que haja um espaço específico para que os encontros possam ser realizados, com a devida fiscalização dos órgãos competentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**



**Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade**

INDICAÇÃO Nº 130/2014

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a construção de quebra-molas na avenida das Itaúbas, entre a rotatória da avenida Jequitibás e avenida dos Pinheiros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a construção de quebra-molas na avenida das Itaúbas, entre a rotatória da avenida Jequitibás e avenida dos Pinheiros. Nesse trecho os veículos trafegam em alta velocidade, e há grande número de ciclistas e pedestres que transitam nessa avenida. Esses quebra-molas tendem a diminuir a velocidade dos veículos, e prevenir acidentes. Diante disso, peço com urgência a realização dessa benfeitoria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Roberto Trevisan (Betão)
Vereador – PROS**

INDICAÇÃO Nº 131/2014

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Dr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a realização de mutirão de cirurgia de Catarata.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Dr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a realização de “mutirão de cirurgia de Catarata”. A catarata, é uma doença que causa o maior índice de cegueira no mundo e tende a crescer com o aumento da radiação ultravioleta, acomete principalmente pessoas a partir dos 55 anos de idade. Processo natural do envelhecimento dos olhos, a catarata torna o cristalino opaco. No Brasil, surgem 120 mil novos casos por ano da doença que atinge 17,6% da população de 55 e 65 anos; 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos; e 73,3% das pessoas acima de 75 anos, segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). Essa doença atinge principalmente pessoas acima de 60 anos. E são os idosos que mais precisam desse procedimento. Nesse sentido, peço com urgência a realização desse mutirão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Roberto Trevisan (Betão)
Vereador – PROS**